



TERMO DE FOMENTO Nº 042/2026
PROCESSO Nº 3652-26-IBR-PAR
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.564.381/0001-10**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Ibirubá/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **07.701.834/0001-73**, com sede na Rua Francisco Emilio Trein, nº 258, Bairro Unida, CEP 98.200-000, Ibirubá/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARCIA GÜNTZEL SAND**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº **3.279/2026**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto “Qualificação Estrutural e Musical da Orquestra Jovens Talentos”, desenvolvido pelo Instituto Filhos do Coração de Ibirubá, com a finalidade de qualificar a estrutura física e musical da Orquestra Jovens Talentos, por meio da aquisição de equipamentos e instrumentos destinados às atividades realizadas com crianças e adolescentes atendidos pela entidade, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como GESTOR e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, pela Administração Municipal, nomeados por meio da Portaria anexa aos autos, os seguintes servidores:

- a) Renato da Rosa Jung – Gestor da Parceria;
- b) Vanessa Binsfeld – Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Naeli Schaffler – Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.2 A presente parceria terá como GESTORA pela Entidade a Sra. CECÍLIA CARMELA SCHWEIG, conforme declaração de nomeação do gestor da parceria apresentada pela entidade e anexa aos autos.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 54.409,05 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos), para aplicação conforme o Plano de Trabalho anexo aos autos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Programa Desenvolvimento Social, Ação 2110 – Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes, Despesa 4.4.50.42 – Auxílios, Recurso 2500.0001 – Recurso Livre (Impostos), conforme reserva de dotação orçamentária constante do processo.





3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados em conta-corrente específica no **Banco Sicredi, Agência 0244, Conta Corrente nº 42248-6**, indicada pela OSC para execução da parceria.

3.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1 Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a OSC aportará contrapartida financeira no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), conforme declaração apresentada pela entidade e Plano de Trabalho anexo aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado, que integra este Termo de Fomento, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e das demais condições previstas no Plano de Trabalho;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade constatada na execução da parceria, estabelecendo prazo para que sejam prestados esclarecimentos ou adotadas as medidas necessárias para sua correção;
- IV. Receber e analisar as informações, documentos, reclamações ou ocorrências relacionadas à execução da parceria, adotando as providências cabíveis;
- V. Quando constatadas irregularidades na execução da parceria, adotar as medidas necessárias para seu saneamento, podendo, quando cabível, reter parcelas de recursos ainda não liberadas até a regularização, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento, quando cabíveis, assegurados à OSC o contraditório e a prévia defesa;
- VII. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. Apreçar as prestações de contas apresentadas pela OSC, observadas as condições e os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo;
- IX. Apreçar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência determinada pela Administração Pública, podendo o prazo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período;
- X. Publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da



Administração Pública, condição necessária para a produção de seus efeitos jurídicos.

5.2 Compete à OSC:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, utilizando os recursos exclusivamente nas despesas nele previstas;
- II. Adquirir os equipamentos e instrumentos previstos no Plano de Trabalho, observando as quantidades, especificações e valores aprovados, e destiná-los exclusivamente às finalidades do projeto “Qualificação Estrutural e Musical da Orquestra Jovens Talentos”;
- III. Cumprir as metas e os resultados previstos no Plano de Trabalho, mantendo os equipamentos e instrumentos adquiridos disponíveis para as atividades desenvolvidas com o público atendido pelo projeto;
- IV. Gerenciar, de forma exclusiva, os recursos financeiros recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio e investimento relacionadas à execução da parceria, nos termos do art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, quando houver, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- VI. Manter os recursos da parceria em conta-corrente específica, destinada exclusivamente à movimentação dos valores deste Termo de Fomento, observadas as regras do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII. Realizar a movimentação dos recursos por transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final, efetuando os pagamentos mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, salvo hipótese excepcional admitida em lei;
- VIII. Aplicar no objeto da parceria os rendimentos financeiros eventualmente obtidos, ficando esses valores sujeitos às mesmas regras de utilização e prestação de contas aplicáveis aos recursos repassados pela Administração Pública;
- IX. Manter os equipamentos e instrumentos adquiridos em boas condições de conservação e uso, empregando-os na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e observando a cláusula deste Termo relativa à destinação dos bens remanescentes;
- X. Guardar os documentos relacionados à execução da parceria, inclusive notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos que demonstrem a aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, pelo prazo previsto na legislação;
- XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração Pública, garantindo ao gestor da parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas livre acesso aos processos, documentos e informações relacionados à parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII. Comunicar à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto, apresentando as informações e justificativas necessárias;
- XIII. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;



XIV. Devolver à Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras;

XV. Na hipótese de prestação de contas julgada irregular, após o encerramento da fase recursal e mantida a decisão, restituir os valores devidos ao erário, sem prejuízo da possibilidade de solicitar, quando presentes os requisitos legais, autorização para ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os equipamentos, instrumentos musicais e demais materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria permanecerão, após o seu encerramento, na titularidade da OSC, como bens remanescentes, para assegurar a continuidade das atividades e projetos desenvolvidos pela entidade, especialmente aqueles relacionados ao objeto deste Termo de Fomento.

6.2 Os bens adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência de sua propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado de acordo com o objeto, as metas, os valores e as demais condições estabelecidas neste Termo de Fomento, sendo vedado à OSC:

I - utilizar os recursos da parceria para finalidade diferente daquela prevista no objeto e no Plano de Trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar os recursos da parceria em despesas que não estejam relacionadas à execução do objeto;

IV - transferir recursos da conta-corrente específica da parceria para conta bancária da própria OSC ou de terceiros, salvo para realização dos pagamentos necessários à execução do objeto, na forma prevista neste Termo;

V - retirar recursos da conta específica para finalidade diversa da parceria, ainda que com a intenção de posterior ressarcimento;

VI - utilizar recursos da parceria para pagamento de tarifas ou despesas bancárias relativas à conta específica, que deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;



VII - realizar despesas com publicidade que não esteja prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, ou que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, dirigentes ou terceiros.

7.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto quanto aos valores ou às metas, desde que a alteração seja previamente aprovada pela Administração Pública e formalizada por termo aditivo ou apostila, conforme o caso, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de utilização e prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos pela Administração Pública.

7.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles decorrentes dos rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5 Toda a movimentação dos recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito em conta bancária de sua titularidade.

7.6 Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços. Somente será admitido pagamento em espécie quando demonstrada a impossibilidade física de realização da transferência eletrônica e desde que essa possibilidade esteja expressamente admitida neste Termo, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término de sua vigência.

8.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que a OSC apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração Pública.

8.3 A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho e será apresentada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com os formulários e orientações fornecidos pelo Município.

8.4 A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, com a descrição das atividades desenvolvidas, das aquisições realizadas e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos necessários para demonstrar o cumprimento do objeto.

8.5 O Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, será apresentado quando exigível nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente na hipótese de



descumprimento das metas ou dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, desde que a prorrogação seja necessária para a conclusão do objeto e previamente aprovada pela Administração Pública.

9.2 A vigência será prorrogada de ofício pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.3 Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, ressalvada a prorrogação de ofício prevista no item 9.2.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, desde que a alteração seja devidamente justificada, previamente aprovada pela Administração Pública e não implique alteração do objeto da parceria.

10.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3 As alterações deverão ser formalizadas durante a vigência da parceria e observar as demais disposições legais aplicáveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio do gestor da parceria, ao qual compete:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, informando também as providências adotadas ou que serão adotadas para solucionar os problemas identificados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
4. disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades



de monitoramento e avaliação.

11.3 A execução da parceria também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada pela Administração Pública.

11.4 A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá homologá-lo, independentemente da apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. descrição resumida das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido com a execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não ficar comprovado o alcance das metas e dos resultados estabelecidos;
5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de suas conclusões e das providências adotadas em razão dessas auditorias.

11.6 Caso sejam constatadas irregularidades ou o descumprimento parcial do objeto, o gestor notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. sanar a irregularidade;
2. cumprir a obrigação pendente; ou
3. apresentar justificativa para a impossibilidade de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.7 No exercício das atividades de monitoramento e avaliação, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas técnicas ao local de execução da parceria, sendo elaborado o respectivo relatório quando realizada a visita. O relatório de visita técnica deverá ser considerado na análise da prestação de contas, quando houver.

11.8 Sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, bem como estará sujeita aos demais mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.9 A Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.



12. DA RESCISÃO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando cada parte responsável pelas obrigações assumidas durante o período em que a parceria esteve vigente.

12.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando constatada alguma das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o objeto da parceria;
2. atraso ou paralisação injustificada na execução do objeto;
3. descumprimento das metas, obrigações ou demais condições estabelecidas neste Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho;
4. prática de irregularidade na aplicação ou movimentação dos recursos públicos;
5. ocorrência de situação que comprometa a execução do objeto e que não seja regularizada pela OSC após notificação da Administração Pública.

12.3 Quando a rescisão decorrer de irregularidade ou descumprimento atribuído à OSC, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento.

12.4 A rescisão não afasta a obrigação da OSC de prestar contas dos recursos recebidos e de devolver os valores eventualmente devidos à Administração Pública, inclusive os saldos financeiros remanescentes, na forma deste Termo e da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Fomento, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 A advertência será aplicada quando forem constatadas irregularidades ou descumprimentos que, consideradas sua natureza e gravidade, não justifiquem a aplicação de sanção mais grave.

13.3 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando forem constatadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, eventual dano causado à Administração Pública e as medidas adotadas pela OSC para corrigir a irregularidade.



13.4 A suspensão temporária impedirá a OSC de participar de chamamento público e de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo estabelecido na decisão, limitado a 2 (dois) anos.

13.5 A declaração de inidoneidade impedirá a OSC de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto permanecerem os motivos que determinaram a aplicação da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.6 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.7 Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será assegurada à OSC a apresentação de defesa no respectivo processo administrativo. Para as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.8 A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, sendo a prescrição interrompida pela edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes da execução deste Termo de Fomento.

14.2 Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes deverão, obrigatoriamente, buscar a solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

14.3 A tentativa de solução administrativa poderá ocorrer por meio de reunião, da qual será lavrada ata, ou mediante manifestação formal das partes, com posterior análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Fomento como parte indissociável, devendo ser observado durante toda a execução da parceria.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Fomento, para que produza seus efeitos legais.



Ibirubá-RS, 08 de setembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita Municipal
Administração Pública

MARCIA GÜNTZEL SAND

Presidente do Instituto Filhos do Coração de Ibirubá
OSC

Por 2 pessoa(s): Marcia Guntzel Sand (*** 015.020-**) , Jaqueline Brignoni Winsch (*** 128.720-**) (*** 128.720-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6aaa-da0b-5941-9e55-12d7-6cd2

Assinado por **Marcia Guntzel Sand** em 16/09/2026 às 15:04:09
Identificador Único: **8tmTd8akWh5884QDtywcgQ**

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 17/09/2026 às 08:53:48
Identificador Único: **P5E4RdLcH8Pnq7hFscWD1S**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6aaa-da0b-5941-9e55-12d7-6cd2>
